



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 70/2026 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS E ORÇAMENTO; SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

PARECER AO Projeto de Lei nº 729/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto ao **Projeto de Lei nº 729/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"Institui o Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM, dispõe sobre o Monitoramento e a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o Banco Municipal de Aplicadores Educacionais e dá outras providências"*.

A proposta visa estruturar um sistema permanente de avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, com a criação de indicadores educacionais e de um Banco de Aplicadores para padronizar a coleta e análise de dados.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões analisaram o projeto sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais, orçamentários e de mérito educacional, concluindo pela sua regularidade.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica de Morrinhos, por dispor sobre a organização de serviços educacionais municipais. Não há vício de origem.

O projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente quanto ao dever municipal de garantir a qualidade do ensino, e com as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em especial a Meta 7.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta atende aos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como o regime de colaboração entre os entes federativos.

A criação do Banco Municipal de Aplicadores Educacionais não implica criação de novos cargos públicos, tratando-se de cadastro de profissionais habilitados para aplicação eventual de avaliações, mediante remuneração por tarefa, com previsão orçamentária específica.

2.3. Da Adequação Orçamentária e Financeira

A Comissão de Finanças e Orçamento verificou a compatibilidade com a LDO, a LOA e o PPA, bem como o atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Os recursos para implantação do SAEM estão consignados nas dotações orçamentárias vigentes, não acarretando aumento de despesa global, com a devida declaração do ordenador de despesa quanto ao cumprimento das metas fiscais.

2.4. Do Mérito e Interesse Público

A Comissão de Serviço Público, Saúde e Educação reconheceu a relevância estratégica do SAEM para o aprimoramento da qualidade do ensino, destacando os seguintes objetivos:

- Diagnosticar permanentemente a proficiência dos estudantes;
- Subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais;
- Alinhar os instrumentos avaliativos aos sistemas federal (SAEB) e estadual (SPAECE);
- Garantir isonomia e transparência nos resultados.

A criação do Banco de Aplicadores confere maior rigor metodológico e credibilidade ao processo avaliativo.



PODER LEGISLATIVO

2.5. Da Técnica Legislativa

O projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa (LC nº 95/1998), sem vícios de redação ou obscuridade.

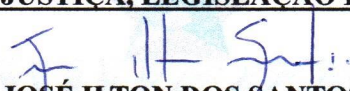
III – CONCLUSÃO

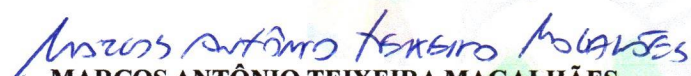
Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação, por unanimidade, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à **aprovação do Projeto de Lei nº 729/2026**, na forma original, por estar revestido de legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e relevante interesse público.

Os autos seguem à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Presidente


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Relator


TERLIÁ MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

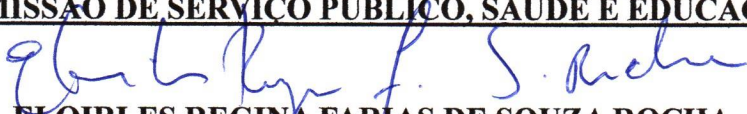
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MARCIO GLEI MARANHÃO
Presidente


TERLIÁ MARIA OLIVEIRA LEORNE
Relatora


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA
Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA
Presidente


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Relator


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Secretário